

Portaria 01, de 07 de maio de 2018

O Prof. Dr. Eduardo Lima do Carmo, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PRPI) da Universidade de Rio Verde, *conforme portaria* nº 1530/2017 no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 32 e 34 seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normativas para definição dos critérios de formação e manutenção dos grupos de pesquisa certificados pela Universidade de Rio Verde no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil (DGP/CNPq)

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O grupo de pesquisa é constituído por pesquisadores e estudantes que se organizam, hierarquicamente, em torno de uma ou mais linhas de pesquisa ligadas a uma área de conhecimento em comum com objetivo de desenvolver pesquisa científica. O fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico. As atividades de pesquisa na instituição, individuais ou integradas, estarão inseridas em grupos de pesquisa previamente cadastrados.

DA FORMAÇÃO E ESTRUTURA DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º - A criação do Grupo de Pesquisa (GP) deverá ser norteadada com o objetivo de agregar competências, otimizar a infraestrutura de pesquisa e produção científica numa área do conhecimento, buscando a associação de membros que atuem num mesmo domínio ou área de conhecimento, ou afim, ou áreas complementares a uma mesma temática de pesquisa.

Art. 3º - O GP deve ser estruturado pelos componentes vinculados às suas respectivas linhas de pesquisa e projetos.

Art. 4º - O GP deve ser formado pelo líder e seus integrantes pesquisadores, estudantes, técnicos, profissionais colaboradores externos e instituições parceiras.

§ 1º - O grupo será limitado para 10 pesquisadores (internos e/ou externos), incluindo o líder;

§ 2º - A composição mínima dos grupos será de 5 (cinco) pesquisadores doutores (internos e/ou externos), sendo 3 (três) destes, docentes pesquisadores doutores efetivos da Instituição. O integrante com perfil de pesquisador deverá ter no mínimo o título de mestre, 2 (duas) produções técnicas/científicas (artigo em periódico científico, livro, capítulo de livro e, ou patente) nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 3º - O GP deverá ter a participação de colaboradores externos, envolvendo preferencialmente pós-doutorados, técnicos, estudantes de Pós-graduação e de Iniciação científica da UniRV e duas instituições parceiras da área de ensino, pesquisa e/ou inovação. Ter a participação de discentes orientados de qualquer nível vinculados aos projetos de pesquisa, na média de, pelo menos, 1 discente por pesquisador do GP.

Art. 5º - Os membros do GP deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem os objetivos do Grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade científica, cultural ou artística.

DA PROPOSTA DE FORMAÇÃO DO GRUPO

Art. 6º - A proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve conter:

I. Descrição da repercussão e objetivos do grupo;

II. Descrição das linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos de pesquisa em desenvolvimento ou que pretendem desenvolver;

III. Lista de todos componentes (pesquisadores efetivos e colaboradores, estudantes e técnicos) com currículo Lattes atualizado, indicando suas respectivas linhas de pesquisa e projetos previstos ou em execução. Os estudantes devem ser relacionados aos seus orientadores;

IV. Projeção do número de alunos de Pós-graduação que estarão envolvidos nas respectivas linhas de pesquisa;

VI. Descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;

VII. Descrição da infraestrutura de pesquisa e principais equipamentos necessários, citando a sua respectiva disponibilidade ou não.

Art. 7º - As propostas de formação de Grupo de Pesquisa devem ser encaminhadas à PRPI para sua aprovação.

Art. 8º - O julgamento das propostas de criação dos grupos, bem como decisões sobre a manutenção, reestruturação ou certificação negada de um GP é competência da PRPI.

Art. 9º - Nos casos em que não se configure a constituição de um GP e sim uma parceria ou colaboração em pesquisa, os membros deverão buscar os meios para estabelecimento de convênio de pesquisa.

DO LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 10 - O líder do grupo deve ser docente efetivo, possuir título de Doutor, experiência comprovada em pesquisa científica, com aprovação de projetos de pesquisa em equipe, coordenações e orientações de estudantes de Pós-graduação e/ou Iniciação científica e produção compatível com a função de liderança nos últimos dois anos na área temática, sendo o responsável pelas ações relacionadas à pesquisa científica do grupo.

DA MANUTENÇÃO DO GRUPO PESQUISA

Art. 11 - Será certificado ou mantida a certificação do GP que atenda aos requisitos contidos no artigo 4^a e que otimize a infraestrutura da instituição e produção científica dos integrantes, com continuidade de projetos de pesquisa na mesma temática.

§ 1^o Cada linha de pesquisa deverá ter envolvimento mínimo de três projetos, os quais não podem ser coordenados pelo mesmo pesquisador;

§ 2^o As linhas de pesquisa que o grupo pretende estabelecer serão avaliadas pela PRPI, considerando a qualificação dos membros, a vocação com os programas de Pós-graduação e disponibilidade ou previsibilidade da infraestrutura de pesquisa.

Art. 12 - Critérios para manutenção dos grupos:

I. Manter atualizado o banco de dados do grupo, com no mínimo uma atualização em 06 (seis) meses;

II. Manter a média de uma produção científica por pesquisador em 5 anos;

III. Possuir alunos vinculados;

IV. Atender os critérios dos artigos 1^o ao 8^o;

V. Apresentar o relatório anual das atividades do grupo à PRPI. O relatório deve ser encaminhada pelo líder, dentro da periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 13 - Os GPs serão avaliados anualmente quanto a sua efetiva produção científica, tecnológica, artística e cultural e formação de recursos humanos.

§ 1^o Os critérios de avaliação serão definidos pela PRPI, baseada no Relatório de Atividades.

§ 2^o O grupo que não atender os critérios contidos no artigo 12, ou que seja reprovado no Relatório de Atividades poderá ser descredenciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os GPs que apresentarem atipicidades, na forma estabelecida pelo CNPq, poderão ter a certificação negada ou cancelada.

Art. 15 - Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados pela PRPI, após analisados por uma Comissão Institucional de Pesquisa Multidisciplinar nomeada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.



Eduardo Lima do Carmo
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação